





Pré-Escolar | Regulamento

ARTIGO 19º

(DÚVIDAS E LACUNAS)

1) As dúvidas e lacunas emergentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 20º

(VIGÊNCIA)

1) O presente Regulamento entra em vigor em 01 de Maio de 2009.

ARTIGO 21º

(REVISÃO)

1) O presente Regulamento pode ser revisto no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor, devendo ser recolhidos elementos, resultantes da sua aplicação, que se considerem úteis para posterior introdução de alterações, se assim se achar necessário.

Creche Infantil - Flôr de ABRIL:
Rua de Santo Ildefonso, 428 - A • 4000-466 PORTO
Tel: 22 536 68 56
Email: florabril@benefica-previdente.com

Sede Social: Rua dos Bragas, 68 • 4050-122 PORTO
Tel: 22 204 63 80 • Fax: 22 204 63 89
Email: benefica-previdente@benefica-previdente.com

ARTIGO 1º

(OBJECTO)

A prestação de serviços da Creche - Infantil FLOR de ABRIL, rege-se pela legislação aplicável e pelas disposições do presente Regulamento.

ARTIGO 2º

(NATUREZA E FINS INSTITUCIONAIS)

A Creche - Infantil FLOR de ABRIL, com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), orientada por imperativos Sociais e Económicos, propõe-se:

- a) colaborar com as famílias na educação , segurança, saúde e bem-estar das crianças;
- b) promover a sua socialização para uma melhor integração na escola e na comunidade, tendo em vista um desenvolvimento global e harmonioso nos seus aspectos bio-psico-social.

ARTIGO 3º

(ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO)

- 1) O estabelecimento é superiormente administrado por um Conselho de Administração, e a sua dinâmica funcional desenvolve-se a partir das expectativas, necessidades e exigências dos utentes, sob a gestão de um técnico qualificado.
- 2) O ano escolar inicia-se a 1 de Setembro e termina a 31 de Agosto.

3) À instituição está reservado o direito de interromper o funcionamento da mesma, sempre que o julgue necessário ou por motivos de força maior, tais como:

- a) Limpeza e manutenção extraordinária;
- b) Obras;
- c) 31 de Agosto e 2ª-feira de páscoa.

ARTIGO 4º

(OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO)

A fim de assegurar o eficiente funcionamento dos serviços, com reflexo directo na educação, segurança e saúde das crianças, a instituição obriga-se a:

- a) Ter um projecto educativo, o qual será programado antecipadamente e sujeito a avaliações periódicas;
- b) Realizar contactos regulares com os pais, de forma que a articulação instituição-família garanta a continuidade da acção educativa;
- c) Possuir um seguro multi-risco para cobertura de acidentes ocorridos com as crianças quando entregues aos cuidados da instituição;
- d) Adoptar todas as medidas de ordem sanitária indicadas pelas entidades competentes;
- e) Afixar as ementas, semanalmente, em local bem visível, por forma a serem consultadas pelos pais.

ARTIGO 17º

(ENTRADA E SAÍDA DAS CRIANÇAS)

- 1) A criança deve ser acompanhada pelos pais ou adulto devidamente identificado na entrada e saída da instituição, sob atendimento do pessoal de serviço no hall de entrada.
- 2) A criança deve usar bata, do modelo e padrão indicado pelos serviços e, observar as condições elementares de higiene.
- 3) A criança portadora de doença declarada, com febre ou parasitas não pode frequentar a instituição.
- 4) Em caso de doença no infantário, os encarregados de educação, serão de imediato contactados para virem buscar a criança o mais rápido possível.
- 5) A criança não pode levar para o interior da instituição guloseimas ou qualquer suplemento alimentar, salvo por motivo de actividade organizada.
- 6) Não é permitida a entrada de bolos com cremes (bolo de aniversário)
- 7) A criança não poderá usar objectos de adorno (voltas, brincos, anéis, etc) por constituírem factor de risco para o próprio e para as outras crianças.
- 8) A instituição não se responsabiliza pelos danos causados em brinquedos ou outros objectos que as crianças possam levar.

ARTIGO 18º

(FALTAS)

- 1) As faltas das crianças devem ser justificadas e comunicadas até às 10:00 horas do dia da falta.

exclusiva competência do Conselho de administração que despachará sobre processo organizado pelo gestor.

Capítulo III • SERVIÇOS

ARTIGO 16º

(HORÁRIO)

- 1) Os serviços funcionam de Segunda a Sexta-feira, entre as 07:30 horas e as 19:30 horas.
- 2) Os horários de entrada e saída, estabelecidos para cada criança, devem ser rigorosamente cumpridos.
- 3) As crianças devem dar entrada no infantário até às 09:30 horas.
- 4) O não cumprimento do horário será penalizado com a não aceitação da criança no caso da entrada e com o pagamento de taxa suplementar de dez euros por dia para o caso da saída para além das 19:30 horas.
- 5) As crianças que utilizem os serviços só da parte da tarde poderão entrar a partir das 15:00 horas.
- 6) São considerados os atrasos por:
 - a) Consulta médica devidamente justificada;
 - b) Outros motivos, desde de que, os serviços sejam previamente informados e posteriormente o atraso seja justificado.

ARTIGO 5º

(DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES)

As regras gerais de funcionamento da instituição, bem como outras informações consideradas de mais-valia para o melhor funcionamento da mesma, serão afixadas em painéis adequados para o efeito.

Capítulo II • UTENTES

ARTIGO 6º

(UTENTES)

Poderão ser utentes da Creche-Infantário FLOR de ABRIL, crianças de ambos os sexos com idade superior a quatro meses e cujos pais sejam associados da Associação BENÉFICA E PREVIDENTE ou estejam abrangidos por protocolo de cooperação celebrado por esta.

ARTIGO 7º

(ADMISSÃO)

A admissão será considerada a partir da Inscrição, a realizar durante o mês de Abril. As crianças que vão frequentar o 1º ano do 1º ciclo deverão efectuar a sua inscrição durante o mês de Março.

- a) Crianças de menor idade para a sua valência;
- b) Crianças oriundas de famílias com fracos recursos económicos;
- c) Crianças que tenham frequentado a instituição no ano anterior, de

forma regular;

d) Crianças que tenham irmãos a frequentar a instituição;

e) Crianças cujos pais trabalhem fora de casa ou que, por motivo justificado, não possam ser mantidas no meio familiar durante o dia.

ARTIGO 8º

(INSCRIÇÃO)

1) A inscrição será oficializada através da apresentação da ficha administrativa, que será disponibilizada pelos serviços, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declaração médica comprovativa de que a criança pode frequentar o Infantário;

b) Boletim de saúde actualizado;

c) Fotocópia do cartão de utente;

d) Declaração do rendimento do agregado familiar;

e) Recibo de renda ou declaração da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria.

f) Número da Segurança Social

2) A não apresentação dos documentos referidos nos pontos d) e) obriga ao pagamento da comparticipação familiar máxima em vigor.

3) Será possível a inscrição e admissão, em qualquer data, desde que existam vagas.

d) Cumprirem os horários de entrada e saída, estabelecidos para cada criança;

e) Participarem nas reuniões de Pais e atenderem às convocações dos responsáveis Pedagógicos.

f) Avisarem o serviço administrativo quando prescindirem dos nossos serviços, caso não o faça, nos primeiros quinze dias, será remetida carta com aviso de recepção com a indicação que tem quinze dias para regularizar a situação findo os quais a matrícula será anulada.

g) É da responsabilidade dos encarregados de educação actualizar dados de morada, contactos telefónicos sempre que haja uma alteração destes.

h) Todos os medicamentos deverão trazer uma etiqueta com o nome da criança, hora e quantidade a administrar.

ARTIGO 15º

(PENALIDADES)

1) Aos utentes que não cumpram as disposições deste regulamento, pratiquem actos que de alguma forma violem a lei ou provoquem danos a outros utentes, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertências;

b) Suspensão temporária de cinco a dez dias;

c) Expulsão.

2) As penalidades mencionadas nas alíneas a) e b) podem ser aplicadas pelo gestor da instituição, a aplicação da penalidade definida na alínea c) é da

4) Declarações falsas podem implicar a não admissão ou a suspensão imediata da criança no caso desta já frequentar a instituição.

ARTIGO 13º

(DIREITOS)

1) São direitos dos utentes:

- a) Apresentarem as suas reclamações, de forma correcta e fundamentada,
- b) contra qualquer falta ou deficiência dos serviços;
- c) Serem reembolsados da comparticipação familiar paga e não utilizada por motivo de doença ou outros factos que não lhes sejam imputáveis;
- d) Beneficiarem de um seguro multi-risco e de actividades extracurriculares sem acréscimo do valor da comparticipação familiar.

ARTIGO 14º

(DEVERES)

1) São deveres dos utentes:

- a) Acatarem as ordens e determinações dos serviços, podendo caso de sentirem lesados reclamar por escrito junto do Conselho de Administração;
- b) Usarem de cordialidade na relação com os trabalhadores ao serviço da Instituição;
- c) Colaborarem com os serviços para que as crianças gozem das melhores condições de saúde e segurança;

4) No caso da não existência de vaga, ficará em lista de espera e será contactado pela instituição logo que seja possível a admissão.

ARTIGO 9º

(TAXA DE MATRÍCULA)

- 1) No momento da inscrição será paga uma taxa de matrícula no valor de 90,00 euros
- 2) No caso da inscrição ser efectuada entre Janeiro e Julho o pagamento será de 50% do valor da taxa de inscrição; de Abril a Julho será de 40,00 euros.
- 3) As crianças que já frequentam o flor de Abril têm de pagar uma taxa de renovação de 45 euros
- 4) Após 15 dias do pagamento da taxa de inscrição não há lugar à devolução do valor da mesma.

Estão isentas do pagamento da taxa de matrícula as crianças cujo rendimento do agregado familiar "Per Capita" seja inferior á comparticipação mínima.

ARTIGO 10º

(COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR)

- 1) A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços é determinada com base no rendimento "Per Capita" do agregado familiar, conforme tabela fixada anualmente pelo Conselho de Administração, obedecendo ao despacho conjunto do Minitério da Educação e do Ministério do Emprego e da Segurança Social, nº 300/97.
- 2) O cálculo do rendimento "Per Capita" do agregado familiar é efectuado tendo como base os seguintes elementos:

3) Rendimento liquido do agregado familiar;

a) Valor da renda da casa ou prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;

b) Numero de elementos que constituem o agregado familiar.

c) Rendimento " per capita "

4) Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de casamento, parentesco, adopção, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.

5) O rendimento mensal liquido do agregado familiar é definido pela soma das remunerações liquidadas, pensões de invalidez, de velhice, de sobrevivência ou outros rendimentos que os elementos do agregado familiar usufruam com regularidade.

6) O pagamento da comparticipação familiar é feito antecipadamente até ao dia oito de cada mês. O não pagamento dentro do prazo estabelecido implica um acréscimo de 10% á mensalidade inicial, até ao dia 15 do mês corrente. Caso o pagamento não seja efectuado até aquela data será aplicada uma multa de 1x diária. Verificando o atraso no pagamento de 2 meses, o encarregado de educação será notificado por escrito para proceder ao seu pagamento sob a pena da suspensão da criança.

ARTIGO 11º

(REDUÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR)

1) Haverá uma redução de 20% na comparticipação familiar sempre que se verifique a frequência da instituição por mais de uma criança oriunda do mesmo agregado familiar.

2) Haverá uma redução na comparticipação familiar:

a) De 30%, às crianças utentes da instituição que sejam filhos de trabalhadores da mesma;

b) De 50% e nunca inferior à comparticipação mínima estabelecida, quando o período de ausência, devidamente justificado, exceda quinze dias não interpolados. São consideradas ausências justificadas as motivadas por doença, devidamente comprovadas por declaração médica, e as prévia ou posteriormente comunicadas.

3) Nenhuma comparticipação familiar poderá ser inferior à mensalidade mínima fixada.

4) A instituição poderá reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento das comparticipações familiares sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela sua especial onerosidade ou impossibilidade.

5) As percentagens mencionadas nos pontos a) e b) deste artigo não são cumulativas, pelo que os utentes da Creche Infantil só poderão beneficiar de uma das reduções previstas neste artigo.

ARTIGO 12º

(PROVA DE RENDIMENTOS)

1) prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos, adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.

2) A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior obriga ao pagamento da comparticipação familiar máxima.

3) Os rendimentos provenientes do exercício de actividade por conta própria, para efeitos de cálculo do rendimento "Per Capita" não podem ser inferiores aos declarados para cálculo das respectivas contribuições para a Segurança Social, ao abrigo da legislação para os trabalhadores independentes.